



PROCESSO Nº 21.718/2019-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de show gospel na programação cultural do Dia do Evangélico e Dia da Bíblia no Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 775/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento administrativo de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM**, referente ao **PROCESSO nº 21.718/2019-PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, cujo objeto é a contratação da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ nº 08.648.622/0001-32)**, representante legal do artista **MARCOS LUCAS VALENTIN SILVA (PR. LUCAS)**, para show gospel na programação cultural “Dia do Evangélico e da Bíblia”, no dia 07 de dezembro de 2019, na Praça de São Felix do Valois, no município de Marabá/PA.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 110 (cento e dez) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato (fls. 63-70), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/11/2019 através do Parecer 2019/PROGEM (fls. 96-99, fls. 100-103/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Da Inexigibilidade de Licitação

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que versam os autos sobre a contratação de show artístico, através de empresário exclusivo, *in casu* a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA.**

Para a realização dos dispêndios decorrentes de tal serviço, a Administração Pública deve dar o devido enquadramento legal ao caso com vistas à celebração do contrato, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo ordenador da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 03).

A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(...)*

*III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Grifo nosso).*

A contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra inserta no art. 37, XXI da Magna Carta, está atrelada à incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;*
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;*
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que o profissional a ser contratado necessita ter reconhecida e comprovada qualidade no ofício, para que haja possibilidade de ausência de competição, o que se aplica ao caso concreto uma vez que o artista a ser contratado possui carreira sólida em seu métier.

Com relação ao segundo requisito, a intenção do legislador é prevenir a existência de intermediários na contratação, o que poderia elevar - indevidamente e em prejuízo do erário - o custo do serviço artístico a ser contratado.



Verifica-se que o artista **PR. LUCAS** (cópia dos documentos de identidade às fls. 50-51) é representado pela empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, CNPJ nº 08.648.622/0001-32 (fls. 43-46), o que se comprova através da juntada aos autos de Contrato de Agenciamento Artístico com Exclusividade (fl. 39).

No tocante ao último requisito, *“desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*, deve restar consignado nos autos o reconhecimento que goza o artista escolhido por parte da sociedade e da mídia. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais em contratações destituídas de qualquer virtude ou qualidade.

Nesta senda, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pelos serviços de prestação de shows artísticos (fls. 28-30), cópia de encarte de propaganda de show do citado artista em outra cidade (fl. 31), release artístico (fl. 32-37) e foto do facebook demonstrando entrevista em rede nacional (fl. 38), os quais demonstram que o artista a ser contratado é conhecidos pela opinião pública.

2.3 Da Instrução Processual

A empresa CRIATIVE MUSIC LTDA apresentou proposta financeira (fl. 48) no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para prestação do show artístico do cantor Pr. Lucas, no evento em comemoração concomitante ao Dia do Evangélico e Dia da Bíblia, a ser realizada na Praça São Felix do Valois, no município de Marabá/PA.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017, alterada pela Lei 17.767/2017, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “j”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Ordenadora (fls. 74-79). Neste sentido, consta nos autos Termo de Autorização, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Administração Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 05).

Verifica-se a juntada aos autos Justificativa fundamentando a contratação (fl. 02), na qual Sr. José Nilton de Medeiros pondera acerca da experiência do artista e o reconhecimento deste pela opinião pública, o que se confirma através de buscas realizadas em suas agendas de shows e em sites da internet e considerando, ainda, a disponibilidade do artista para se apresentar no dia estabelecido.

A Secretaria Municipal de Cultura justificou a contratação como um meio de fortalecer grande evento do calendário cultural de Marabá, valorizando o evento com a presença do referido artista, de grande prestígio e consagrado pela opinião pública (fl. 03).



Na justificativa do preço proposto (fl.15), subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, atesta-se que os valores apresentados estão compatíveis com o mercado e na faixa praticada em outros serviços prestados anteriormente pelas bandas, conforme se faz prova através da documentação juntada ao bojo processual (fls. 28-30).

Faz parte dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Secretário Municipal de Cultura - Sr. José Scherer, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise (fl. 06).

Foi apresentado o Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 16-19), no qual foram resumidas as condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise, ações peculiares ao objeto, especificações técnicas e requisitos técnicos para contratação.

2.4 Da Dotação Orçamentária

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada de Declaração, de lavra da Secretaria Municipal de Cultura (fl. 09), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com o mesmo fito, também foi elaborada pela Secretaria requisitante a Solicitação de Despesa nº 20191030003 – SECULT (fl. 07).

Nesta senda, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SECULT para o exercício de 2019 (fl.11-14) e o Parecer Orçamentário nº 667/2019/SEPLAN (fl. 10), o qual ratifica a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração da dotação orçamentária as quais estarão consignadas, quais sejam:

*121001.13.392.0121.2.043 – Manutenção dos Eventos Culturais de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública.

Da análise do que dos autos consta, restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, CNPJ 06.648.622/0001-32 (fls. 57-62).



Verifica-se que consta do bojo processual a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls.81-90).

Vale ressaltar que foi consultada a situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 91-92) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 93-94), não sendo encontrada nenhuma sanção em nome da empresa a ser contratada.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No caso em análise, o Secretário de Cultura deverá comunicar a inexigibilidade de licitação à autoridade superior - o Prefeito Municipal de Marabá, para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa pela autoridade competente, **a qual deverá ser publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.**



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 21.718/2019-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM**, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 21.718/2019-PMM**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para realização de show gospel na programação cultural do Dia do Evangélico e Dia da Bíblia, no Município de Marabá/PA, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de novembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP